



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

031
DSE Contrato nº 011

Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

Concedente: Município de Botucatu

Concessionário: Maria Cecília Fregona Furlan ME

Objeto: Concessão remunerada box 56, 57, 58 e 59 do Mercado Municipal de Botucatu "Vereador Progresso Garcia".

Valor: R\$260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mensais

Período:

[Handwritten signature]

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa, MARIA CECILIA FREGONA FURLAN ME, sediada no Mercado Municipal box 56, devidamente inscrita no CNPJ 64.741.861/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIO, com base no processo administrativo nº. 2/06.925-3 concorrência pública 003/02, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso dos Box do Mercado Municipal, para neles exercer a atividade de mercearias e armazéns varejistas, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 003/02 – Processo 2/06.925-3, na seguinte forma:

Nº Box	Área (m²)
56	8,50
57	10,20
58	10,20
59	5,80

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período por uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de mercearias e armazéns varejistas.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O CONCESSIONÁRIO à título de remuneração da concessão, pagará ao Município, mensalmente, os valores abaixo, totalizando a quantia de R\$260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos):

m.cff



Nº Box	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
56	7,50	63,75
57	7,50	76,50
58	7,50	76,50
59	7,50	43,50

- 4.2 - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10% (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - O concessionário, se obriga a cumprir no todo as normas contidas na Lei nº 3.388, de 06/12/94, que dispõe sobre as normas do Mercado Municipal;
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao mercado municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolve-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

M.C.F.F.



Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

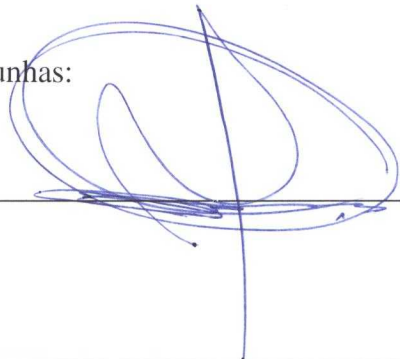
Botucatu, 08 de Janeiro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Maria Cecilia Fregona Furlan ME
-Concessionária-

Testemunhas:

1ª



2ª

